
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 04 DE JULHO DE 1996.

AUTORIZA O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A PRESTAR AVAL ÀS CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, COMO GARANTIA PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU PARA GARANTIR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM FIRMADOS COM TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o estado do Pará, representado pelo Poder Executivo, autorizado a prestar aval às Centrais Elétricas do Pará S/A. CELPA, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), como garantia de viabilizar a aquisição de 50 (cinquenta) novas Unidades geradoras para compor Parque de Geração daquela Empresa e/ou para garantir contratos de prestação de Serviços a serem firmados com terceiros.

Parágrafo Único - Não poderá o Poder Executivo, em qualquer das duas opções cogitar o "caput" deste artigo, ultrapassar o limite global do aval ora autorizado.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar, no Orçamento de Investimentos das Empresas, em favor das Centrais Elétricas do Pará S/A. Até o montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para aquisição das unidades geradoras de energia elétrica e/ou garantia dos contratos de prestação de serviços, de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE JULHO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

DOE Nº 28.252, DE 19/07/1996.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.